



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui 0 261

Estado de São Paulo

C G C 46 151 718/0001-80

LEI Nº 2.642, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO VIGENTE.

Eu, DR. ROQUE BARBIERE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam revogados os incisos I e II do artigo 91 da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, que "Institui o Código Tributário do Município de Birigui e dá outras providências".

ARTIGO 2º -- Os lançamentos atinentes aos impostos, taxas e prestação de serviços, sujeitos ao regime de cobrança com base no Maior-Valor-de-Referência - fixado pelo Governo Federal, serão corrigidos mensal e automaticamente.

ARTIGO 3º -- As parcelas referentes ao pagamento da taxa de licença para funcionamento constantes no § 4º do artigo 108 da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, alterado pelas Leis nºs 2.148, de 13 de outubro de 1.983 e 2.215, de 23 de novembro de 1.984, vencerão - em 31 (trinta e um) de março, 30 (trinta) de junho, 30 (trinta) de setembro e 30 (trinta) de dezembro de cada - exercício.

ARTIGO 4º -- Os Artigos 2º e 4º da Lei nº 2.262, de 13 de junho de 1.985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º -- Serão reconhecidas como micro empresas no âmbito do Município as empresas e as firmas individuais, prestadores de serviços, que tiverem obtido no ano anterior, receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 2.000 (duas mil) BTNs - BONUS DO TESOUREIRO NACIONAL, tomando-se por referência o valor desse título em janeiro daquele ano".

"ARTIGO 4º -- As empresas e firmas individuais que forem reconhecidas pelo Município como microempresas, ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qual-

R
Fm - 188 V - 189
LV - 190
2.18



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
C.G.C. 46.151.718/0001-80

0 262

Gabinete do Prefeito

(Qual-)quer Natureza - ISSQN até quando a receita bruta-anual não exeder ao valor nominal de 2.000 (duas mil) - BTNs - BONUS DO TESOUREO NACIONAL, tomando-se como referência o valor desse título em janeiro de cada ano".

ARTIGO 5º -- Os incisos I, II, III e IV do artigo 13 da Lei nº 2.476, de 19 de abril de 1.988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - multa de importância correspondente a 1/2 (meio) MVR - Maior-Valor-de-Referência, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir notas ou documentos fiscais sem a devida autorização;

II - multa de 5 (cinco) MVR - Maior-Valor-de-Referência, nos casos de:

a) falta de livros fiscais ou de sua autenticação;

b) falta de escrituração do imposto devido;

c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) falta de número de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza em documentos fiscais;

e) falta de quaisquer declarações de dados;

f) erro, omissão ou falsidade nas declarações de dados;

g) falta de notas fiscais ou outro documento exigido pela Administração Municipal;

III - Multa de importância correspondente a 1 (um) MVR - Maior-Valor-de-Referência, nos casos de:

a) falta de emissão de notas fiscais ou outro documento exigido pela Administração Municipal, por documento;

b) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis, por documento;

c) emissão de documento fiscal que não reflita o preço do serviço, por documento;

d) em caso de não cumprimento do parágrafo 2º do artigo 10;

IV - Multa de 5 (cinco) MVR - Maior-Valor-de-Referência, nos casos de:

a) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

b) sonegação de documentos para apuração de preço do serviço ou de fixação da estimativa;

c) embaraço à ação fiscal"

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor na-



Prefeitura Municipal de Birigui 0 263

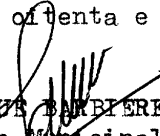
Estado de São Paulo

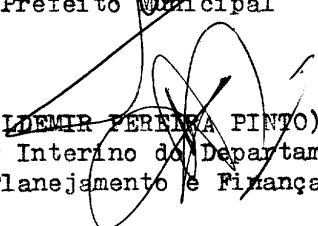
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do artigo 309 e seu parágrafo único da - Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco-
de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(DR. ROQUE BARBIERI)
Prefeito Municipal


(WALDEMIR PEREIRA PINTO)
Diretor Interino do Departamento
de Planejamento e Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


(IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente